

PORTARIA Nº 318/2025 – SMA, 24 de julho de 2025.

Dispõe sobre os procedimentos para apresentação, análise e homologação de atestados médicos e odontológicos, concessão de licenças por motivo de saúde e doença em pessoa da família no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Luziânia/GO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Estrutura Administrativa Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar de forma padronizada os trâmites administrativos relacionados à apresentação de atestados e licenças por motivo de saúde dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e a necessidade de controle e regularidade dos afastamentos por motivo de saúde no serviço público,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos para apresentação, análise, homologação de atestados médicos e odontológicos, concessão de

licenças médicas e por motivo de doença em pessoa da família, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Luziânia/GO.

Art. 2º As licenças por motivo de saúde serão concedidas nos termos da legislação estatutária municipal e da legislação federal supletiva, respeitada a competência da Junta Médica Oficial do Município.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA

Art. 3º A junta médica do Município de Luziânia será organizada e estruturada em 2 (dois) conjuntos para ordenar os procedimentos e os processos de trabalho para avaliação médico-pericial e análise de contingências que reduzem e afetam a capacidade laborativa dos servidores, identificados como:

I. Perícia Previdenciária;

II. Perícia em Saúde.

§ 1º A Perícia Previdenciária abrange os procedimentos técnico- profissionais, realizados de forma uniforme e sistemática, de análise, avaliação e perícia no campo da saúde, com o objetivo de avaliar a capacidade laborativa e de assegurar a proteção nos riscos de saúde a segurados ativos e inativos e a dependentes beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Luziânia GO.

§ 2º A Perícia em Saúde compreende os procedimentos de avaliação médico-pericial dos servidores, para determinar circunstâncias e enfermidades que provocam incapacidade para o trabalho, com afastamento temporário, e orientar as análises de condições de saúde, destinadas a instrumentalizar processos administrativos e a conceder benefícios financeiros de natureza estatutária à conta de recursos próprios do Município.

§ 3º Os procedimentos de perícia médica serão pautados nos ditames da ética e do sigilo médico e obedecerão, estritamente, às previsões legais e

regulamentares, considerando, sobretudo, os princípios da impessoalidade, da legalidade e da moralidade.

Art. 4º A Junta Médica será composta por médicos especializados, no exercício de função que assegure a competência legal e administrativa para o ato pericial, ficando assim habilitados a realizar perícia singular e junta oficial em saúde, nas áreas periciais médicas.

Art. 5º Compete à Junta Médica a elaboração de pareceres e laudos, observada a legislação de que trata o regime previdenciário, e os demais atos normativos a que estão vinculados os servidores.

Art. 6º A Perícia em Saúde tem por finalidade a realização de avaliações periciais para aferir a ocorrência de incapacidade laborativa temporária e analisar circunstâncias que requeiram pronunciamento dos peritos médicos, na via administrativa, para os seguintes fins:

- I. exame médico admissional de candidato habilitado em concurso público;
- II. avaliações e exames médicos periódicos;
- III. concessão de licença para tratamento de saúde;
- IV. concessão de licença para acompanhar pessoa da família doente;
- V. avaliação médica para fim de reintegração, aproveitamento ou reversão ao cargo público, bem como para instrução de processo administrativo disciplinar;
- VII. verificação de condições de saúde e capacidade laborativa, com a finalidade de estabelecer a gradação de deficiência.

Art. 7º. A Perícia Médica poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

- I. presencial;
- II. por meio de telessaúde; ou
- III. por análise documental.

§ 1º À Junta Médica é assegurada autonomia para escolher entre as modalidades de realização de perícia oficial.

§ 2º Caso considere necessário, o perito poderá optar pela perícia presencial a qualquer tempo.

Art. 8º. Para a emissão de laudo deve ser apresentado parecer/relatório médico especializado, bem como os respectivos exames.

Parágrafo único: Para análise e emissão de parecer médico, quando necessária a presença do servidor, este deverá comparecer à sessão designada pela Junta Médica assim que convocado, da seguinte forma:

I. a convocação do servidor se efetivará por meio de telefone, WhatsApp, e-mail e/ou correspondência, conforme conste de suas informações cadastrais.

II. na data designada para comparecimento, o servidor deverá apresentar laudos médicos e exames complementares que comprovem a patologia.

III. o não comparecimento do servidor à avaliação pericial agendada, exceto por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço no período indicado no atestado de saúde, e implicará na suspensão da sua remuneração.

Art. 9º. Na impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em domicílio, restringindo-se ao Município de Luziânia/GO, ou por meio do atendimento telepresencial, quando fora da localidade.

CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO DOS ATESTADOS

Art. 10 O servidor deverá apresentar o atestado médico ou odontológico em até 72 (setenta e duas) horas, contados do início do afastamento, diretamente à Junta Médica Oficial.

§1º A chefia imediata deverá ser comunicada no primeiro dia útil do afastamento.

§2º A não entrega do atestado no prazo legal ou a ausência de comunicação à chefia imediata ensejará o registro da ausência como falta injustificada.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS DOS ATESTADOS

Art. 11 Para ser aceito e analisado, o atestado deverá conter:

- I – nome completo do servidor;
- II – diagnóstico codificado segundo a CID;
- III – prazo de afastamento;
- IV – data de emissão e assinatura do profissional responsável;
- V – número de inscrição no conselho de classe;
- VI - Registro de Qualificação de Especialista (RQE), para as especialidades de Psiquiatria e Ortopedia;
- VII – nome e carimbo do profissional emitente;
- VIII – local e identificação do estabelecimento.

Parágrafo único. A ausência de qualquer dos requisitos acima poderá acarretar a não homologação do atestado.

CAPÍTULO IV – DA HOMOLOGAÇÃO E AVALIAÇÃO PERICIAL

Art. 12 A homologação de atestados superiores a 15 dias consecutivos ou apresentados reiteradamente caberá à Junta Médica Oficial.

§1º O servidor poderá ser convocado para perícia médica sob pena de indeferimento do afastamento.

§2º Em caso de impossibilidade de locomoção, poderá ser requerida perícia domiciliar.

§3º Atestados com rasuras ou inconsistências não serão homologados.

CAPÍTULO V – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA

Art. 13 A Junta médica atuará de forma coordenada com RPPS e órgãos públicos.

§1º A Junta Médica Oficial terá ao menos 3 médicos.

§2º Os médicos poderão contar com apoio técnico multidisciplinar (psicólogos, engenheiros de segurança, etc.).

§3º Compete ao perito oficial:

- a) Realizar exames e emitir laudos em locais designados;
- b) Consultar prontuários e solicitar diligências;
- c) Avaliar situação legal e requisitar exames ou pareceres;
- d) Manter sigilo profissional;
- e) Emitir pareceres especializados;
- f) Preencher laudos e registrar no sistema;
- g) Avaliar potencial laborativo para readaptação;
- h) Comunicar irregularidades no exercício da função;
- i) Homologar ou não os atestados apresentados.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DA PERÍCIA MÉDICA

Art. 14 A incapacidade será avaliada com base em:

I – Grau da incapacidade:

- a) Total – impede rendimento médio da função;
- b) Parcial – permite desempenho com limitações.

II – Duração da incapacidade:

- a) Temporária – passível de recuperação;
- b) Permanente – definitiva.

III – Abrangência:

- a) Uniprofissional – um cargo;
- b) Multiprofissional – mais de um;

CAPÍTULO VII – DA LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 15 A licença será concedida mediante laudo médico justificando a necessidade de acompanhamento do familiar.

§1º A Junta Médica avaliará:

- I – gravidade da enfermidade;
- II – necessidade de acompanhamento;
- III – incompatibilidade com o exercício das funções.

§2º Limites:

- I – até 60 (sessenta) dias com remuneração;
- II – até 90 (noventa) dias adicionais sem remuneração.

CAPÍTULO VIII – DO AFASTAMENTO PARA LICENÇA À GESTANTE

Art. 16 O afastamento da servidora gestante será concedido mediante atestado médico e respeitará o seguinte:

§1º Últimos 28 dias da gestação: licença gestante de 180 dias com base em atestado;

§2º Após o parto: anexar certidão de nascimento e documentos ao sistema eletrônico da perícia médica;

§3º Antes do parto: exame pericial obrigatório com documentação comprobatória (USG, cartão pré-natal, etc.).

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 É vedado ao servidor periciado portar ou utilizar aparelhos eletrônicos, especialmente telefones celulares, durante a realização da avaliação pericial presencial, salvo expressa autorização do perito responsável.

§1º A vedação tem por finalidade resguardar o sigilo médico, garantir a integridade e a imparcialidade do exame pericial, bem como preservar a veracidade das informações colhidas.

§2º O descumprimento da vedação poderá implicar a suspensão imediata da avaliação pericial;

§3º Em caso de necessidade comprovada, o servidor poderá solicitar, previamente, autorização formal para portar o equipamento durante a avaliação, cabendo à Junta Médica ou ao perito designado a deliberação sobre o pedido.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração com parecer da Procuradoria Jurídica, se necessário.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luziânia/GO, 24 de julho de 2025.

ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO